

## **Transcrição do episódio #23: Responsabilidade nas redes sociais**

**Tais:** Olá, começa agora mais um Just Talk, o Podcast do TJES. Em tempos de pandemia e isolamento social, as pessoas acabam usando mais whatsapp, youtube, instagram, facebook e outras redes sociais para trabalhar ou pra manter contato amigos e com a família. Mas também tem gente que aproveita para repassar informações falsas, fazer publicações ofensivas, achando que internet é terra sem lei. Eu sou Tais Valle e pra hoje o assunto é Responsabilidade nas Redes Sociais, com juiz Thiago Franco, titular da 2 Vara Cível de Nova Vencia.

[vinheta de abertura]

**Tais:** Olá doutor Thiago, seja bem vindo. Qual é o limite da liberdade de expressão nas redes sociais?

**Thiago:** A gente tem que ter em mente que não existe direito absoluto no nosso ordenamento. Nenhum direito é absoluto. Se nós recorrermos às lições que nossos antepassados deixaram, podemos simplificar de maneira bem didática essa questão da liberdade de expressão nas redes sociais. Nossos avós, tinham o hábito de falar que o nosso direito termina onde começa do próximo e a regra é totalmente aplicável quando está diante de uma rede social.

No artigo 5, os incisos IV e IX, da Constituição, a meu ver, são os elementos nucleares da liberdade de expressão. E por seu turno, o inciso X já traz um freio a esse direito, corroborando a tese de inexistência de direito absoluto, quando ele fala da inviolabilidade da intimidade vida privada honra e imagem das pessoas.

**Tais:** E nesse ponto as pessoas acabam cometendo crimes de calúnia, injúria e difamação, que são crimes contra a honra né? Pode explicar a diferença entre eles e dar exemplos de como eles acontecem nas redes sociais?

**Thiago:** Calúnia, difamação e injúria são modalidades de crime contra honra previstos tanto no código penal como em legislação específica. No tempo do código, o legislador não tinha previsão do cometimento dos crimes por este instrumento, porque as redes sociais nem existiam a tempo da edição do nosso código. Mas os três crimes são perfeitamente possíveis de serem praticados em qualquer rede social que nós temos.

A calúnia nada mais é que a imputação de um fato definido como crime. Um exemplo que eu poderia dar é uma pessoa no grupo do WhatsApp do bairro dela falar que um vizinho furtou a bicicleta, quando ela sabe que essa informação não é verdadeira. Isso seria um crime de calúnia.

Já a difamação, por sua vez, é imputação de fato ofensivo a pessoa, não precisa ser crime e não precisa ser falso. Então seria a pessoa entrar no Facebook para falar que a vizinha está traindo o marido com outra pessoa.

Já a injúria, por sua vez, não tem imputação específica de um fato, mas de um atributo pejorativo com relação àquela pessoa. Um exemplo que nós poderíamos dar é a pessoa entrar no Instagram dela e falar que o vizinho não tem bons hábitos de higiene. Mas não imputando um fato específico, só falando que ele é uma pessoa pouco asseada. Todos os crimes podem ser praticados em qualquer rede social e a calúnia, por ser mais gravosa, tem uma pena maior em comparação com os outros dois.

**Tais:** Em diversas decisões judiciais a gente vê que essas publicações ofensivas geram dano moral para as pessoas físicas. E para as pessoas jurídicas, qual é o entendimento?

**Thiago:** Quando a gente analisa a doutrina, uma parcela fala que a pessoa jurídica não tem honra então não deveria nem caber dano moral. Quem sustenta isso é o professor Gustavo Tepedino da UERJ. E a doutrina já consolidada, inclusive com entendimento sumulado no STJ, fala que a pessoa jurídica pode sofrer dano moral, desde que seja ofendida a honra objetiva dela. O que seria uma honra objetiva? Seria o que as pessoas pensam com relação àquela pessoa jurídica.

Porque o ser humano, diferentemente da pessoa jurídica, tem honra objetiva e honra subjetiva. A honra subjetiva é o que nós pensamos de nós mesmos e a honra objetiva é o que as pessoas pensam a nosso respeito.

Como a pessoa jurídica não tem vontade própria, a jurisprudência fala que ela é desprovida de honra subjetiva. Se o ofendido for uma pessoa jurídica, como no caso do julgado pela terceira turma do STJ, que gerou o seu questionamento, a pessoa jurídica tem que trazer para os autos algum elemento que comprove que aquela publicação ofensiva teria gerado uma diminuição de arrecadação da empresa. Por exemplo, a empresa faturava 10, 15 mil aí depois de uma postagem a arrecadação para 6 ou 7 mil. Realmente aquela postagem repercutiu na honra objetiva da empresa.

O sentimento da sociedade com relação aquela empresa foi prejudicado por conta de uma publicação ofensiva. Se ela provar que tinha um instagram com 100 mil seguidores e após aquele post caiu para 30 mil seguidores, aquela publicação ofensiva realmente repercutiu na honra objetiva dela. Porque quanto mais pessoas na rede social de uma empresa, mais ela

tem a oportunidade de apresentar o portfólio para seus seguidores.

Então quando se trata de pessoa jurídica, a publicação ofensiva somente geraria dano moral se repercutisse na honra objetiva. Diferentemente ocorre quando se trata de pessoa física, porque se a publicação for ofensiva, a publicação por si só gera dano moral. Por que o ser humano é dotado de honra subjetiva. Por que a conduta da pessoa gerou ofensa ao que pensa dela mesmo. Então ela não precisaria comprovar o dano. A pessoa que foi ofendida, eu ou você, qualquer pessoa natural, não precisa comprovar nos autos do processo que aquela publicação ofensiva gerou algum dano para ela.

**Tais:** São comuns os casos de pornografia de vingança. Que é quando mulheres tem suas fotos íntimas divulgadas nas redes sociais por ex companheiros. Tanto o ex-parceiro como a própria rede podem ser condenados?

**Thiago:** O responsável principal pela pela conduta é o ex-companheiro que pega uma foto e vídeo do casal e publica na rede social, ele certamente será responsabilizado pelas condutas dele, não tendo nenhuma dúvida com relação.

Em se tratando da rede social que foi utilizada para divulgação daquele conteúdo ofensivo à dignidade da mulher, se na primeira oportunidade que a rede social foi avisada do conteúdo ofensivo, já realizou um bloqueio e retirou, a jurisprudência, existente antes da lei do Marco civil da internet, já falava que não haveria que se responsabilizar a pessoa jurídica, a dona do provedor, da rede social.

Agora se ela a pessoa ofendida utilizou os meios de comunicação para informar que aquele conteúdo ofensivo, fez a denúncia e a rede social quedou-se inerte, ela deverá ser

responsabilizada também. Porque ela tomou ciência do conteúdo ofensivo e manteve na rede social.

**Tais:** Foi pensando nessas consequências que as redes sociais começaram a criar os filtros de conteúdo, controlar as hashtags?

**Thiago:** Ciente dessa responsabilidade e ciente da necessidade de ter usuários na rede social, porque sem isso a rede não vai lucrar, eles já estão usando técnicas preventivas. Nenhuma liberdade de expressão pode ser afirmada para legitimar discurso de ódio, prática de crimes, porque como já disse, nenhum direito é absoluto.

Então o discurso de ódio já é vedado. Existem julgados nesse sentido sobre vedação do discurso de ódio, prática de crimes fake news, que se chama atualmente na era da pós-verdade. Existe cada vez mais filtro, as redes sociais já estão atualmente fazendo filtros para que informações inverídicas não sejam transmitidas.

**Tais:** Agora, quando a publicação não é uma ofensa, mas gera um conflito entre as partes envolvidas. Por exemplo um casal que divulgou as fotos do casamento nas redes sociais, e depois acaba se separando. E aí um deles pede para o outro retirar as imagens da internet. Como resolver?

**Thiago:** Essa ao meu ver é uma das questões mais sensíveis na rede mundial de computadores. Nesse sentido há julgados em ambos os lados. Não há uma consolidação ainda jurisprudencial sobre o tema. Há quem sustente que o ex-cônjuge tem o direito objetivo de pleitear a retirada da foto da rede social do ex-companheiro.

E há uma outra parcela que sustenta que, como a fotografia não é ofensiva, a fotografia também pertence à memória do ex cônjuge, ele não tem direito de pedir que o outro retire a foto.

**Tais:** Recentemente, a polícia apreendeu um adolescente do interior de São Paulo que teria criado um dos perfis do Homem Pateta. Uma situação que relembra o da "Baleia Azul", o da boneca "Momo" que também lançam desafios perigosos para as crianças. O caso ainda tá sendo investigado, mas já dá pra tirar alguma lição?

**Thiago:** O caso do Homem Pateta é um caso bem peculiar porque começou, pelo que eu li nas reportagens, com uma pessoa que estaria vestida de Pateta e proporia desafios para as crianças, até induzindo crianças ao cometimento suicídio, que é um crime.

Só que pelo que eu li nas reportagens sobre o assunto, ninguém sabe ao certo se existiu esse Homem Pateta ou se foi um grande mal entendido que viralizou na internet. Então a grande lição que esse caso gera para mim é tentar evitar viralizar informações sem saber a veracidade das mesmas.

E se uma pessoa como o Homem Pateta, nesse caso que ainda está muito nebuloso, se realmente induzia uma criança a se matar, ele pode responder pelo artigo 122 do Código Penal. Se ele ameaçava alguém, pode responder pela ameaça.

E é sempre bom deixar claro aqui, que a Internet não é terra de ninguém. Hoje em dia as polícias têm meios de conseguir localizar pessoa. Então as pessoas não podem achar que por estarem na internet estão com seu anonimato reservado.

Se você pesquisar na internet o tal do Homem Pateta que seria o Jonathan Galindo, em uma semana multiplicaram-se os perfis com essa pessoa. As pessoas começam a achar que tudo é

brincadeira, e vão repetindo, esquecem que existe uma responsabilidade muito grande e que o Anonimato não está preservado.

**Tais:** Que conselho você dá pra que as pessoas exerçam a cidadania no mundo digital sem ferir ninguém, sem interferir no direito dos outros?

**Thiago:** O grande conselho, retomando aquela frase do primeiro questionamento, é que a gente lembre um pouco dos valores que nos foram passados e parece que estão cada vez mais perdidos. Quando nossos avós falavam "o seu direito termina onde começa o do outro".

Então se você for usar essa rede social, a primeira coisa é: repara, qual tipo de conteúdo que você está postando. Ele ofensivo a alguém? Não poste, não poste.

Repara a informação que você está repassando. Você tem certeza que ela é verdadeira? Existem inúmeras agências de verificação daquele conteúdo. Evitem propagar notícias mentirosas, evitem notícias odiosas, evitem ofender as pessoas nas redes sociais.

E caso um dia você seja ofendido, saiba que o Poder Judiciário está de portas abertas para reparar as ofensas que você suportou. Inclusive nós temos demandas que impedem a ofensa, que a gente chama de tutela em Vitória. Temos a tutela de remoção do ilícito, que objetiva a retirada da publicação ofensiva. E a tutela indenizatória que tem por objetivo compensar você pelos danos suportados em virtude daquela publicação.

**Tais:** Obrigada doutor Thiago. E por falar em redes sociais, você que tá aí ouvindo a gente, aproveita pra seguir

@tjesoficial no facebook, twitter e instagram, Até o próximo episódio. Tchau!